



APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 03/03/2022

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização de Pacajus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Bruno Pereira Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição:

**Art. 1º** - Fica criada a Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS), autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Pacajus.

Parágrafo Único - Na qualidade de entidade de fiscalização, a Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS) comporá o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), instituído pela Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

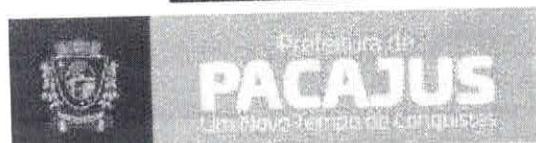
**Art. 2º** - A Agência de Fiscalização de Pacajus tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Agência de Fiscalização de Pacajus é entidade dotada de poder de polícia, que será exercido exclusivamente pelos servidores efetivos das carreiras da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal:

- I — Obras e posturas urbanas;
- II — Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
- III — Funcionamento de atividades;
- IV — Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;

Câmara Municipal de Pacajus  
Última Sessão da OB 03/2022



- V — Eventos;
- VI — Ocupação de propriedades e espaços públicos;
- VII — Meio ambiente;
- VIII — Limpeza pública;
- IX — Vigilância sanitária;
- X — Defesa do consumidor;
- XI — Transporte;
- XII — Patrimônio Histórico-Cultural;
- XIII - Feiras Livres e Mercados Públicos.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - Compete à Agência de Fiscalização de Pacajus:

- I — Planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal referida no art. 3º desta Lei;
- II — Padronizar e supervisionar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscal Municipal;
- III — Expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- VI — Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;
- V — Instaurar, instruir e julgar os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal, como também reclamações, denúncias, representações, defesas, impugnações e recursos, na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - A AGEFIS apresenta a seguinte estrutura organizacional:



## GABINETE DO PREFEITO

### I. Direção Superior:

#### 1. Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O regimento interno da AGEFIS será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SEÇÃO I DAS RECEITAS DA AUTARQUIA

**Art. 6º** - Constituem patrimônio da Agência de Fiscalização de Pacajus os bens e os direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

**Art. 7º** - Constituem receitas da Agência de Fiscalização de Pacajus:

- I — Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Pacajus, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II — As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III — Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - A Agência de Fiscalização de Pacajus repassará ao respectivo Fundo Municipal 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de multas aplicadas em razão das infrações.

## SEÇÃO II DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 8º** - Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Agência de Fiscalização de Pacajus, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa Municipal e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Fica alterada as nomenclatura dos cargos públicos efetivos de Fiscal Sanitário, Agente Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Mercado, os quais foram instituídos pelas Leis Municipais nºsº 238/1999, 64/2006 e 321/2013 passando a nomenclatura destes para "Fiscal Municipal".

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

**Art. 10** - São atribuições do cargo público efetivo de Fiscal Municipal:

- I - Promover estudos de novas técnicas operacionais, visando à otimização e à adequação do sistema de fiscalização;
- II - Supervisionar a aplicação da legislação;
- III - Aplicar e impor multas e outras penalidades previstas em leis, decretos, regulamentos ou resoluções;
- IV - Participar e colaborar das campanhas educativas, em sua área de atuação;
- V - Programar e promover reuniões, sempre que necessário, para discussão e orientação sobre assuntos de sua competência;
- VI - Preparar relatórios técnicos de atividades realizadas, ilustrando-os com tabelas e gráficos;
- VII - Preparar mapa de controle da fiscalização realizada, registrando ocorrências identificadas;
- VIII - Adotar as medidas que se fizerem necessárias, em relação às irregularidades observadas no sistema, procedendo de acordo com as disposições vigentes;
- IX - Notificar obra, placa, letreiros e faixas;
- X - Executar outras tarefas correlatas;
- XI - Exercer a fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, coletivos e comércio ambulantes no Município de Pacajus;
- XII - Fiscalizar, orientar e coordenar o Sistema de Higiene e Saúde Pública Municipal;
- XIII - Fiscalizar o cumprimento das leis municipais;
- XIV - Verificar a regularidade documental e física de acordo com as leis municipais;
- XV - Orientar os contribuintes quanto à aplicação da legislação municipal;
- XVI - Providenciar diretamente a correção da condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator do auto;
- XVII - Realizar tarefas administrativas relativas à área de fiscalização;
- XVIII - Lavrar autos de infração, assinar intimações, embargo, termos de fiscalização e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis municipais;
- XIX - Proceder à interdição ou interrupção de qualquer atividade que vá contra as leis e normas municipais, realizando o poder de polícia;
- XX - Orientar o serviço de cadastro, realizar perícias e aplicar as consequentes penalidades;
- XXI - Prolatar pareceres e informações sobre procedimentos de fiscalização, bem como analisar e tomar decisões sobre processos administrativo;



## GABINETE DO PREFEITO

XXII - Estudar a legislação básica;

XXIII- Integrar grupos operacionais.

**Art. 11** - O Cargo Público Efetivo de "Fiscal Municipal", cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o diploma de conclusão de curso de nível superior de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 12** - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de "Fiscal Municipal".

**Art. 13** - Os atuais ocupantes dos cargos acima delineados no art.9º, passaram a compor o quadro de servidores da Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS), devendo cumprir os mandamentos da presente Lei e do Estatuto dos Servidores de Pacajus (Lei Complementar nº 01/2009).

**Art. 14** - Os Fiscais Municipais poderão atuar em qualquer uma das atividades descritas no art.3º da presente Lei, ficando a cargo do Chefe do Executivo, no exercício de sua conveniência e oportunidade, a lotação do servidor nas áreas de atuação, conforme necessidade e interesse público.

**Parágrafo Único** - Os antigos ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, Agente Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Mercado ficam com o direito adquirido a continuar a exercer suas atribuições nas áreas em que foram aprovados em seus respectivos concursos públicos.

**Art. 15** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo o quadro próprio de pessoal da Agência de Fiscalização de Pacajus.

**Art. 16** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 17** - A representação judicial da presente Autarquia será feita exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Pacajus.

**Parágrafo Único** - A execução das multas inadimplidas e inscritas na dívida ativa caberá, exclusivamente à Procuradoria Geral do Município de Pacajus.

**Art. 18** - A presente Autarquia encaminhará as informações necessárias e os documentos que comprovem a inadimplência do pagamento das multas e infrações ao Setor de Tributação e Arrecadação do Município de Pacajus, que registrará as Certidões de Dívidas Ativas e demais documentos pertinentes, remetendo-os para que a Procuradoria Geral do Município de Pacajus proceda com a execução fiscal.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE MARÇO DE 2022**

**Bruno Pereira Figueiredo**

Prefeito Municipal



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



**PACAJUS**

GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PACAJUS

| Especificação      | Quantidade | Simbologia | Vencimento Base | Representação | Remuneração |
|--------------------|------------|------------|-----------------|---------------|-------------|
| Diretor Presidente | 01         | DAS-02     | R\$ 1.212,00    | R\$3.793,00   | R\$5,005,00 |

PAÇO DA PRFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 23/2022

PACAJUS (CE), 02 DE MARÇO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, nos termos do Art. 81, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Pacajus, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente a fiscalização urbana no âmbito do Município de Pacajus é executada de forma descentralizada, o que tem dificultado a uniformização de procedimentos, a organização dos planos de fiscalização, a eficiência das ações e a qualificação profissional, de forma que não temos alcançado a eficácia necessária no controle do ordenamento urbano do município.

Assim, a criação da Agência de Fiscalização do Município de Pacajus surge da necessidade de se delegar a uma única entidade a competência para promover a profissionalização no serviço público no que concerne à fiscalização urbana, visando garantir um serviço mais eficiente e eficaz à população de Pacajus.

Dessa forma, a Agência terá a missão de realizar a gestão integrada da fiscalização e assegurar que o ciclo completo de fiscalização, planejamento, gerenciamento, execução, processamento e monitoramento, seja executado de forma coerente e coordenada, porquanto será constituída de um corpo técnico de fiscalização, treinado e capacitado para o exercício de suas atividades, devendo pensar as ações de fiscalização urbana como um todo, desde a abordagem ao cidadão até a finalização do processo administrativo.

Espero, desse modo, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

